

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que celebram entre si a Associação Comercial de São Paulo - ACSP, e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, com o objetivo de cooperação institucional e técnica.

A **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO**, doravante simplesmente **ACSP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.524.550/0001-31, com sede na Rua Boa Vista, 43/51, Centro – SP, CEP 01.014-911, representada, neste ato, pelo seu Presidente, **Alfredo Cotait Neto**, portador da carteira de habilitação nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] e o **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, doravante denominado **INPI**, Autarquia Federal, criado pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970 com sede na Rua Mayrink Veiga, 09 - Centro - RJ - CEP: 20090-910, Centro - RJ, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, **Cláudio Vilar Furtado**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, decidem firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, nos seguintes termos e condições deste instrumento:

### 1- OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo a cooperação institucional e técnica entre os partícipes objetivando a promoção da cultura e o aumento da utilização do sistema de propriedade industrial para alavancagem da inovação nas empresas. A composição da parceria baseia-se na inserção qualificada do INPI nas empresas associadas à ACSP, mediante a conexão de produtos e serviços da Autarquia, à vista de aumentar a participação da indústria na proteção e comercialização de ativos intangíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação de atividades exclusivas do INPI.

### 2- DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

a) Definir, em conjunto, os passos e procedimentos técnico-operacionais que nortearão a execução do futuro Acordo de Cooperação Institucional e Técnica



### 3 – DAS PARTES RESPONSÁVEIS

**a) Pelo INPI:**

- a. Chefe do Escritório de Relações Institucionais de São Paulo, função atualmente ocupada por Mauro Catharino Vieira da Luz  
Rua Tabapuã, 41, 4º andar, São Paulo - SP  
E-mail: [mauroluz@inpi.gov.br](mailto:mauroluz@inpi.gov.br)

**b) Pela ACSP:**

- a. Renan Luiz – Advogado, Gerente de Serviços Institucionais.  
Rua Boa Vista, 51, São Paulo - SP.  
E-mail: [rsilva@acsp.com.br](mailto:rsilva@acsp.com.br)

### 4- DAS INICIATIVAS POSSÍVEIS PARA A COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E TÉCNICA

- a) Diagnóstico do nível de maturidade em propriedade industrial das empresas associadas à ACSP;
- b) Realização de eventos para promoção da propriedade industrial e divulgação das diferentes formas de utilização do sistema as empresas;
- c) Difusão e aprimoramento do uso da informação tecnológica pelas empresas;
- d) Realização de mentorias, nos moldes previstos no Programa-Piloto de Mentoria em PI, para as empresas associadas da ACSP; e
- e) Inserção da ACSP no Consórcio que utiliza e reconhece os cursos de propriedade intelectual à distância da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI);

### 5- DOS RECURSOS

Este protocolo não caracteriza qualquer compromisso de repasse de recurso entre as Partes. As atividades decorrentes deste instrumento serão definidas em projetos específicos, por meio de instrumentos jurídicos próprios, assinados entre as Partes.

### 6- DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser alterado, por mútuo consentimento, por meio de termo aditivo, ou denunciado por quaisquer das partes durante o prazo de sua vigência, mediante notificação escrita prévia, com antecedência mínima de trinta dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma que o torne inexecutável.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'R' and 'L'.

## 7- DA OPERACIONALIZAÇÃO

Qualquer controvérsia em relação à interpretação ou implementação deste Protocolo de Intenções será solucionada amigavelmente entre as Partes.

## 8- DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado por mútuo consentimento entre os partícipes, até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de termos aditivos.

## 9- DA PUBLICAÇÃO

O INPI providenciará a publicação do extrato correspondente ao presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## 10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- (a) Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito.
- (b) As parte comprometem-se a agir sempre com boa fé, durante todas as fases deste protocolo, inclusive nos períodos pré e pós-contratual.
- (c) As parte comprometem-se a cumprir as respectivas políticas de privacidade, bem como todas as leis, decretos, regulamentos, disposições e qualquer norma vigente sobre a proteção de dados, sobre qualquer dado que armazene, archive, recompile, processe, receba, tenha acesso e/ou obtenha por qualquer meio, durante a prestação dos serviços, de modo a respeitar a confidencialidade dos dados pessoais ou comerciais eventualmente coletados, através da internet ou não, independentemente do sistema de coleta utilizado, sejam os dados das partes ou de quaisquer terceiros, observando, para tanto, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e Decreto nº 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Protocolo.
- (d) Cada Parte arcará com suas respectivas responsabilidades, especialmente trabalhistas, fiscais, consumeristas, comerciais ou decorrentes de violação a direitos de terceiros, observadas as disposições ora estabelecidas, não decorrendo da presente avença qualquer responsabilidade de uma Parte por atos, fatos ou situações envolvendo a outra Parte.



(e) As partes declaram, por si e seus sócios ou acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse, que jamais praticaram e se obrigam, durante a vigência deste Contrato, a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção aplicáveis às suas atividades, especialmente a Lei nº 12.846/13, incluindo, sem limitações, qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, ou contrário aos compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratem de tal matéria e às leis e regulamentações correlatas

E por estarem de acordo com os seus termos, os partícipes assinam o presente instrumento, em duas vias originais, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos.

São Paulo, 9 de setembro de 2021.

**Alfredo Cotait Neto**  
Presidente da ACSP

**Cláudio Vilar Furtado**  
Presidente do INPI

**Testemunhas:**

nome:  
CPF.:

Nome:  
CPF.:

